



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR
ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.09.2012

ATA DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
- BIÊNIO 2012/2014 -

Aos 13 (treze) dias do mês de setembro de 2012, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na sede da Defensoria Pública do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: GILMAR ALVES BATISTA (Defensor Público Geral), GUSTAVO COSTA LOPES (Corregedor Geral), RODRIGO BORGOS FEITOSA, AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA, LÍVIA SOUSA BITTENCOURT, GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA, BRUNO DANORATO CRUZ, BRUNO PEREIRA NASCIMENTO, HUMBERTO CARLOS NUNES e SAULO ALVIM COUTO, conforme assinaturas em livro próprio. Ausente o Conselheiro FÁBIO RIBEIRO BITTENCOURT, SEVERINO RAMOS DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CUGINI e VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO (Subdefensor Público Geral) e o presidente da ADEPES, Defensor Público ELISEU VICTOR SOUSA sendo justificada apenas a ausência dos dois primeiros. O Defensor Público-Geral, no exercício da Presidência, declarou ABERTA a presente sessão às 09h28min. 1) De início, o CSDPES entendeu pela sessão ser secreta, tendo em vista a preservação da privacidade de alguns membros desta Instituição. Em sendo assim, o sigilo foi decretado pelo Presidente do CSDPES, com base no art. 25, §1º do Regimento Interno do CSDPES. 2) A Comissão Especial criada para avaliar a violação das prerrogativas dos Defensores Públicos, na sessão do dia 29/08/2012, composta pelos Conselheiros (as) Dra. Lívia de Souza Bittencourt Moreira, Saulo Alvim Couto e Geana Cruz de Assis Silva, expôs ao CSDPES sobre as conclusões alcançadas e fez a proposta de encaminhamento de Ofícios às autoridades competentes, que após retificações foram aprovados com as seguintes redações: *Comunicação ao Chefe da Polícia Civil: "OFÍCIO/CSDPE nº 003/2012, Vitória-ES, 13 de setembro de 2012. Ilustríssimo Senhor Doutor JOEL LYRIO JUNIOR, Chefe da Polícia Civil do Estado Do Espírito Santo. Assunto: Prerrogativas dos Defensores Públicos.* Ilustríssimo Senhor Doutor Chefe da Polícia Civil, As Leis Complementares Federal n. 80/94 e Estadual n. 55/94 dispõem acerca da Defensoria Pública e preveem inúmeras prerrogativas aos seus membros, dentre elas que os Defensores Públicos são invioláveis no exercício das suas funções. Salienta-se que a inobservância e desconhecimento da Legislação vigente são inescusáveis, mormente para os agentes públicos que exercem funções ou cargos nos Órgãos da Polícia Civil. Importante frisar que a investigação do Defensor Público ocorrida na intitulada "Operação Pixote", que redundou na decretação de sua prisão, se deu sem a observância das prerrogativas expressamente previstas em lei. Diante disso, o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliseu Victor Sousa, requereu a este Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública providências, conforme se verifica dos requerimentos em anexo. Por tais razões, O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE** solicitar a Vossa Senhoria, que oriente a todos os Membros e Órgãos da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, objetivando a observância das prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.09.2012

previstas na Lei Complementar Estadual 55/94 e Lei Complementar Federal 80/94 e esclareça que a violação das prerrogativas dos Defensores Públicos poderá acarretar sanções disciplinares, além de constituir, em tese, ilícito penal. Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.” *Comunicação à Corregedoria Geral do Ministério Público*: “**OFICIO/CSDPE nº 005/2012**, Vitória-ES, 13 de setembro de 2012. Excelentíssima Senhora Doutora Maria da Penha de Mattos Saudino, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. **Assunto: Prerrogativas dos Defensores Públicos.** Excelentíssima Corregedora, As Leis Complementares Federal n. 80/94 e Estadual n. 55/94 dispõem acerca da Defensoria Pública e preveem inúmeras prerrogativas aos seus membros, dentre elas que os Defensores Públicos são invioláveis no exercício das suas funções. Salienta-se que a inobservância e o desconhecimento da Legislação vigente são inescusáveis, mormente para os Membros do Ministério Público. Importante frisar que a investigação do Defensor Público ocorrida na intitulada “Operação Pixote”, que redundou na decretação de sua prisão, se deu sem a observância das prerrogativas expressamente previstas em lei. Diante disso, o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliseu Victor Sousa, requereu a este Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública providências, conforme se verifica dos requerimentos em anexo. Por tais razões, O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais, **RESOLVE** solicitar a Vossa Excelência, que oriente a todos os Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, objetivando a observância e a fiscalização do cumprimento das prerrogativas dos Defensores Públicos do Estado previstas na Lei Complementar Estadual 55/94 e Lei Complementar Federal 80/94. Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.” e a *Comunicação à Corregedoria Geral da Polícia Civil*: “**OFICIO/CSDPE nº 006/2012**, Vitória-ES, 13 de setembro de 2012. Ilustríssima Senhora Doutora Fabiana Maioral Foresto, Corregedora Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo. **Assunto: Prerrogativas dos Defensores Públicos.** Ilustríssima Corregedora, O inquérito policial 001/2012, que teve por finalidade a apuração de violação de Direitos Humanos e supostas ilegalidades praticadas nos contratos celebrados entre a ACADIS e o IASES, constatou indícios de envolvimento de Defensor Público Estadual em suposta prática de crime. O Delegado de Polícia, Doutor Rodolfo Queiroz Laterza, responsável pela condução do citado inquérito policial, não observou as prerrogativas do Defensor Público previstas na Lei Complementar Estadual nº 55/94, artigo 55, e na Lei Complementar Federal nº 80/94, artigo 128. Urge dizer que ao agente público são inescusáveis o desconhecimento e a inobservância da Legislação vigente. Diante disso, o Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Espírito Santo, Dr. Eliseu Victor Sousa, requereu a este Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública providências, conforme se verifica dos requerimentos em anexo. Por fim, cumpre salientar que, segundo informação do Defensor Público designado para acompanhar as investigações, Doutor Leonardo José Salles de Sá, o Delegado de Polícia, Doutor Rodolfo Laterza, vem obstaculizando o seu acesso aos autos do inquérito, o que o impediu e continua impedindo de exercer as atribuições que lhe foram conferidas pelo Defensor Público-Geral por meio do 082/2012, cuja cópia segue em anexo. Por tais razões, e considerando que a Lei Complementar Estadual 3400/81 em seu artigo 192, inciso XXXVIII, prevê como infração disciplinar deixar de cumprir na esfera de suas atribuições as leis e os regulamentos, O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais, **resolve REPRESENTAR** o Delegado de Polícia Rodolfo Queiroz Laterza, a fim de que Vossa Senhoria apure a infração administrativa praticada pelo servidor público, em decorrência do descumprimento da norma insculpida no inciso XV e parágrafo único do artigo 55 da Lei Complementar Estadual 55/94, e inciso II e parágrafo único do artigo 128 da Lei Complementar Federal 80/94, uma

Rua Pedro Palácios, 60, 2º andar, Edifício João XXIII

Cidade Alta - CEP 29015-160 – Vitória/ES

Telefone: (27) 3233-5966/ 3222-1744 (Sede)

Site: www.defensoria.es.gov.br

E-mail: conselhosuperior@dp.es.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13.09.2012

vez que tal conduta violou gravemente as prerrogativas dos Defensores Públicos. Aproveita a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.” Em sendo assim, a representação criminal do Delegado de Polícia Rodolfo Queiroz Laterza ficou para ser deliberada e descida na próxima sessão do CSDPES. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o encerramento da presente sessão e do presente termo, que segue assinado por todos os Conselheiros presentes. Eu, Karen Helena Rodrigues Furno, Secretária do Conselho, digitei.

GILMAR ALVES BATISTA
Presidente do CSDPES

GUSTAVO COSTA LOPES
Corregedor Geral

RODRIGO BORGHO FEITOSA
Conselheiro

AURÉLIO HENRIQUE BROSEGHINI ALVARENGA
Conselheiro

LÍVIA SOUSA BITTENCOURT
Conselheira

HUMBERTO CARLOS NUNES
Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA
Conselheira

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

BRUNO DANORATO CRUZ
Conselheiro

BRUNO PEREIRA NASCIMENTO
Conselheiro